

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Promovam-se as seguintes alterações na Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§ 3º
.....

III - atender ao disposto na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, na edição de atos que envolvam a utilização de assinaturas eletrônicas.

.....”

“Art. 11.
.....

‘Art. 17.
.....

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis, observado o disposto no art. 5º, §2º, inciso IV, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.’ (NR)”

“Art. 15.
.....

‘Art. 38.
.....

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de admissão de assinatura avançada em atos envolvendo imóveis, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 5º da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.’(NR)”



SF/22612.55257-83

JUSTIFICAÇÃO

O tema do uso de assinaturas eletrônicas em atos envolvendo imóveis foi apreciado recentemente pelo Congresso Nacional, por meio da tramitação da matéria que deu origem à Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Tal normativo já estabelece expressamente em seu texto a obrigatoriedade do uso das assinaturas qualificadas nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, salvo determinadas exceções. Este parlamento confirmou e ratificou o texto oriundo do Poder Executivo, que estabeleceu prudentemente o uso exclusivo da assinatura qualificada, e o texto restou sancionado sem vetos, demonstrando que a medida foi ao encontro das Estratégias de Defesa Cibernética (Decreto 10.641, de 2 de março de 2021) e de Governo Digital (Decreto 10.332, de 29 de abril de 2020).

Na oportunidade, o Congresso Nacional estabeleceu todo o conjunto de regras e princípios que regem as diferentes formas de assinatura eletrônica e seus usos, sendo prudente reforçar a preponderância daquele diploma no que diz respeito às matérias que regula.

Nesse sentido, seguindo a mesma linha decisória já previamente suscitada através da Questão de Ordem de minha autoria, quando da votação em Plenário do Projeto de Lei nº 317, de 2021, convertido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dirimida pela Presidência desta Casa, as alterações em tela adequam o texto da MPV 1.085, de 2021, às recentes decisões tomadas por este Senado quanto ao tema.

Ciente do exímio trabalho deste Congresso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN